



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 04/2022, Dispõe Sobre A Remuneração Dos Servidores E Empregados Públicos Que Indica E Dá Outras Providências.” pela **Aprovação.**

RELATOR: Vereador **Felipe Francismar**

### **I – REATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2022, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise, Dispõe Sobre A Remuneração Dos Servidores E Empregados Públicos Que Indica E Dá Outras Providências.

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife esclarece que:

“A Presente proposta é fruto das negociações salariais com as diversas categorias do funcionalismo publico municipal, e da continuidade a politica de valorização dos servidores, responsáveis direto pelo atendimento às necessidades da nossa população.”

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 07/02/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O presente projeto, teve o prazo de emendas dispensadas em Reunião Plenária.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**II – VOTO**

O PLE nº 04/2022, “Dispõe Sobre A Remuneração Dos Servidores E Empregados Públicos Que Indica E Dá Outras Providências.”

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife.**

**Art. 6º - Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Pelo exposto, o PLE 04/2022, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO.**

Recife, 07 de Fevereiro de 2022.

Felipe Francismar  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Pelo exposto, o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2022, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,        de        de 2022.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

